## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

## LEI Nº 1.138, 100 1 16/8 6 DE 28 DE FEVERBIRO DE 1986.

"Estende vantagem, altera valores e dá outras providências".

A CÂMARA MUNIC!PAL DE NOVA.
IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 19 — A "Gratificação", a que atude o Artigo 19 da Deliberação no 390, de 16 de junho de 1972, fica estendida às chefias dos cartórios das 8.º 83.º e 84º Zona Eleitoral.

Art. 2º — O valor mensal da gratificação a que se refere os Artigos 1º e 2º da mencionada Deliberação passa a ser de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo.

Art. 39 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposicões em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE FEVEREIRO DE 1986.

Projete	n.º	16	186
oblems	, 1	718	6
Publicade _	०4	/ 03	186
0	y.	mtu	لد